



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2026

À Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município de Ourém

Autor: Vereador Eduardo Oechsler

Ementa:

Modifica a redação do parágrafo único do art. 47 da minuta da Lei Orgânica do Município de Ourém, vedando a reeleição para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 1º

O parágrafo único do art. 47 da proposta de revisão da Lei Orgânica do Município de Ourém passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedada a reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º

Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 47 da proposta de revisão da Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda tem por finalidade preservar o princípio da alternância de poder na condução dos trabalhos legislativos, evitando a concentração de funções na Mesa Diretora e garantindo a renovação na gestão do Poder Legislativo Municipal.

A vedação à reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente fortalece a democracia interna da Câmara Municipal e mantém a tradição institucional de rotatividade na composição da Mesa Diretora.

Dessa forma, busca-se adequar o dispositivo da proposta de revisão da Lei Orgânica aos princípios de equilíbrio institucional e pluralidade na condução dos trabalhos legislativos.

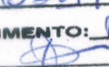
Ourém/PA, 12 de março de 2026


Eduardo Gomes Oechsler
Vereador
Câmara Municipal de Ourém

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 028/2026

DATA DE RECEBIMENTO: 16/03/2026


ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025